



**Decreto nº 356/2020
de 24 de março de 2020**

Dispõe sobre a instituição de barreira sanitária e demais medidas de restrição para a prevenção e combate ao COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Manhumirim, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, a partir das 15h00m do dia 25 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais, nas seguintes rodovias e vias de acesso à cidade de Manhumirim:

- I** - Rodovia MG-111 - Entre Manhumirim e Reduto;
- II** - Rodovia MG-111 - Entre Manhumirim e Alto Jequitibá;
- III** - Rodovia MG-108 - Entre Manhumirim e Martins Soares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



§1º - Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Manhumirim, porém estarão autorizados a ingressar no Município de Manhumirim somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

I - Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, todos, necessariamente, em serviço;

II - Policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

III - ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;

IV - veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos dos correios, ainda que seu destino não seja o Município de Manhumirim/MG;

V - veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

§2º - As barreiras sanitárias serão realizadas pelos servidores públicos escalados que cadastrarão as pessoas e veículos que entrarem ou saírem do Município, o motivo, bem como a anamnese básica para verificação de existência de sintomas do COVID19.

§3º - A Polícia Militar será acionada em caso de sobreposição ilegal das barreiras.

§4º - As pessoas que ingressarem em Manhumirim à busca de atendimento médico serão encaminhadas diretamente à instituição de saúde e serão monitoradas pelos agentes de saúde do Município.

§5º - As pessoas que forem autorizadas a ingressar ao Município de Manhumirim deverão obrigatoriamente se manter em isolamento domiciliar em quarentena por 14 dias, devidamente monitoradas pelos agentes de saúde e deverão assinar termo de responsabilidade e ciência quanto à proibição de saída ou trânsito, ressalvada a busca por atendimento médico.

§6º - No caso do parágrafo anterior deverá assinar também o termo de responsabilidade o representante do domicílio onde a pessoa irá se isolar.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interessada coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a suspensão, a partir das 15h00 do dia 25 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - circulação de táxis e veículos utilizados para transporte via aplicativo, salvo para atendimento essencial ou para serviços de entrega.

Art. 3º - Fica estabelecida, a partir das 15h00m do dia 25 de março de 2020, restrição à circulação injustificada de pedestres, ficando os transeuntes sujeitados a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98




Art. 4º - Fica autorizado aos servidores públicos que se ocupam da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste Decreto e nos que o antecederam, com relação à situação de emergência em saúde em razão da epidemia de COVID-19, o acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 6º - As determinações contidas neste Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2020 podendo ser prorrogadas ou reduzidas por interesse público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 24 de março de 2020.


Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG